

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de
Manhuar, 17 de março de 1997

Rogério Filgueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
Vice Presidente

Rômulo do Carmo Rodrigues
1º Secretário

Resolução Nº 04/97

Dispõe sobre a concessão e fixa diária dos
servidores da Câmara Municipal de Manhuar
e contém outras providências.

O Presidente da Câmara Municipal de Manhuar
em Estado de Plenário Geral, no uso de suas
atribuições legais e, com base no que es-
tabelece o Artigo 33, I, combinado com o
Artigo 34, IV, da Lei Orgânica Municipal,

Resolve.

Artigo 1º - Os servidores da Câmara Municipal em
qualquer para tratar de assuntos de interesse

da Câmara Municipal ou para frequentar cursos e/ou participar de seminários e congressos por determinação da Presidência desta Casa Legislativa, serão pagas as seguintes diárias com base no valor do Salário Mínimo fixado pelo Município de Mariporã:

I. Servidores com remuneração de valor equivalente até 2,5 (dois e meio) mínimos do Município: 45% (quarenta e cinco por cento);

II. Servidor com remuneração acima de 2,5 (dois e meio) até 3,5 (três e meio) 50% (cinquenta por cento);

III. Servidor com remuneração acima de 3,5 (três e meio) até 07 (sete): 65% (sessenta e cinco por cento);

IV. Servidor com remuneração superior a 07 (sete): 80% (oitenta por cento);

Parágrafo Único - A diária fixada no artigo atenderá as despesas de alimentação e estada do servidor.

Artigo 2º

As viagens cujo diário seja inferior a 24 (vinte e quatro) reais, serão cobertas por fração do valor fixado no artigo 1º a saber:

- 70% (setenta por cento) do valor da diária para o período e café da manhã;

- 15% (quinze por cento) do valor da diária para

almoço ou jantar;

Artigo 3º As quantias despendidas com outros des-
pesas necessárias ao cumprimento das
obrigações da viagem, exceto as cobertas
pela Prefeitura, serão reembolsadas pe-
lo Município, desde que compro-
vada.

Artigo 4º O servidor que preferir viajar em sua pró-
pria condução, perceberá a diária acres-
cida das seguintes percentuais:

a) para viagens de até 200 (duzentos) quilô-
metros: 20% (vinte por cento);

b) para viagens de até 500 (quinhentas) qui-
lômetros: 25% (vinte e cinco por cento);

c) para viagens de até 1000 (mil quilômetros):
30% (trinta por cento);

d) para viagens acima de 1000 (mil quilôme-
tros): 35% (trinta e cinco por cento);

Parágrafo Único: Conte-se para fins deste artigo
as distâncias de ida e volta.

Artigo 5º Será concedido adiantamento de verba
para viagens. As contas serão pres-
tadas dentro de cinco dias, a contar do
regresso, vedado novo adiantamento an-
tes da prestação de contas da anterior.

desde que requeridas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único: Se o servidor preferir, o valor do adiantamento será-lhe debitado no mês de pagamento do mês, a que se refere, sendo-lhe creditado o valor das diárias a que tiver direito.

NULO

Artigo 6º: As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta da dotação orçamentária 01.03.01.2003 - 3.1.1.

Artigo 7º: Revogadas, nas disposições em contrário, as Resoluções em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Mauquar, 17 de março de 1997

NULO

Regina Filgueiras Gomes
Presidente

João Amâncio de Faria
Vice Presidente

Rômulo da Costa Marques
1º Secretário

Resolução Nº 05/97

Autoriza o Presidente da Câmara Municipal de